



CHAMADA PÚBLICA Nº05.002/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS (SRHP), E [NOME DO LEILOEIRO OFICIAL].

CONTRATANTE: O Município de Maracanaú, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.605.850/0001-62, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS (SRHP), representada pelo Secretário Executivo, o Sr. [qualificar secretário].

CONTRATADO: [nome do Leiloeiro Oficial], registrado na Junta Comercial do Ceará – JUCEC, sob nº [xxx], com sede no endereço [endereço do Leiloeiro Oficial].

As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, com início de vigência a partir da data da publicação, decorrente do Edital nº [xxxxx], e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

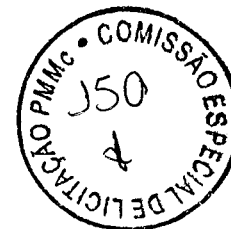
1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para a realização de leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou sem utilização, pertencentes ao Município de Maracanaú – CE.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1 A prestação do serviço de organização de leilões públicos compreende o apoio técnico e operacional necessário à execução de todas as etapas que envolvem a realização da hasta pública. Isso inclui as atividades preparatórias e posteriores ao leilão, como a organização dos lotes, consulta documentação de veículos junto aos órgãos de trânsito, orientação sobre a avaliação dos bens, instrução dos processos administrativos e a execução de ações de pós-venda, tais como a regularização de débitos e as diligências junto aos cartórios competentes.

1.1.2 Os leilões públicos serão realizados exclusivamente em formato eletrônico, por meio de plataforma digital a ser disponibilizada, gerenciada e operada pelo Leiloeiro. O acesso será permitido a usuários previamente cadastrados, que poderão apresentar lances em ordem crescente, conforme os critérios e condições estabelecidos em edital.

1.1.3 As informações referentes aos leilões, incluindo os lances ofertados e a identificação dos arrematantes, permanecerão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da plataforma utilizada. Além disso, essas informações serão consolidadas em relatórios gerenciais, os quais deverão ser entregues à Comissão Organizadora para fins de prestação de contas.



02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogada sua vigência, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, acrescido de xx%, a título de despesas administrativas, valores que deverão ser cobrados diretamente de cada arrematante, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

3.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

3.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3.6 O valor constante do pagamento, referente aos valores dos bens arrematados, será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis pelo Contratado, a contar da realização do Leilão, que serão confirmados pelo Contratante, quando da prestação de contas nos termos do item 9.1 do Termo de Referência, ressalvado eventual ajuste de valores divergentes.

04. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, por meio de portaria a ser publicada, e executados conforme previsto no item 11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº [...]

05. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante obriga-se a:

5.1.1 Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial, após a formalização do contrato, todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, tais como: relação dos bens a serem leiloados, laudos técnicos (quando houver), documentos de propriedade e demais registros pertinentes.

5.1.2 Permitir o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, quando necessário, para fins de vistoria, avaliação ou registro fotográfico.

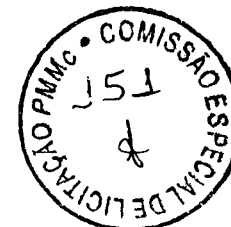
5.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio da designação de servidor responsável, conforme previsto na legislação vigente.

5.1.4 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção.

5.1.5 Fornecer apoio institucional, quando necessário, para viabilizar a publicidade legal dos leilões, em conformidade com os meios oficiais disponíveis.

5.1.6 Adotar as medidas necessárias à formalização da alienação dos bens arrematados, conforme sua competência legal, incluindo a expedição de documentos de transferência, quando aplicável.

06. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Realizar todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à organização e execução dos leilões públicos, incluindo: Avaliação prévia dos bens a serem leiloados, quando solicitado, elaboração e publicação dos editais de leilão, divulgação ampla e adequada dos leilões por meios digitais ou eletrônicos, disponibilização e manutenção de plataforma digital para a realização dos leilões.

6.1.2 Conduzir os leilões conforme as normas legais, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

6.1.3 Prestar contas em até 15 (quinze) dias úteis, contados da realização do leilão, efetuar o repasse dos valores arrecadados e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

6.1.4 Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá apresentar ao Município de Maracanaú, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, a Ata do Certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor.

6.1.5 O Relatório de Prestação de Contas será efetuado pelo Leiloeiro Oficial ao Contratante, contendo as seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato.

6.1.6 O Relatório de Prestação de Contas somente será aprovado pelo Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.1.7 O Contratante dispõe do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o Relatório Final, a contar do seu recebimento.

6.1.8 Responder a todas as informações solicitadas pela Administração Pública sobre os bens, os arrematantes, os valores arrecadados e demais dados relativos à execução dos leilões, por meio de relatórios gerenciais ou outros documentos exigidos.

6.1.9 Realizar diligências junto a órgãos competentes, quando necessário, incluindo cartórios, para regularização de documentação dos bens, baixa de débitos e formalização da transferência ao arrematante.

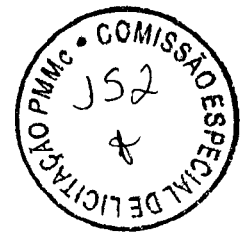
6.1.10 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações classificadas como restritas ou sensíveis, nos termos da legislação vigente.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado.

08. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. O Leiloeiro Oficial que, convocado dentro do prazo estabelecido no Edital, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado, assim



como será informado no SICAF, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

8.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo;

8.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. **Advertência;**

8.3.1.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

8.3.1.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração pública municipal.

8.3.2. **Multa;**

8.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o contrato decorrente do Credenciamento, quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Comporta-se de modo inidôneo.

8.3.3. **Impedimento de licitar e contratar;**

8.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea “a”, do inciso I, do subitem 8.3.2.1, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;



III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3.3.2. A sanção prevista no item 8.3.3 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maracanaú, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

09. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

a) O descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço Contratado;

d) A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/21;

g) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) Caso o Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de aplicação das sanções pertinentes a serem analisadas no caso concreto.

9.4. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:



a) Administrativamente: mediante ato unilateral e escrito do Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

b) Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c) Judicialmente: nos termos da Legislação pertinente.

9.5. Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

10.2. A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita, por meio de aditivo.

10.3. Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.4. É vedado ao CONTRATADO: transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleita a Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, como foro do presente contrato, e demais aditivos, em renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas em razão deste instrumento.

12.2. Para firmeza e validade do que foi estipulado, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXX
Secretário Executivo – SRHP
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Leiloeiro Oficial
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: